



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 5M, Sala 109 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-
MG, CEP 38400-902
Telefone: - www.fagen.ufu.br - ppgaadm@fagen.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGADM Nº 14, DE 10 DE JULHO DE 2024

Define normas para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes no Programa de Pós-graduação em Administração da Universidade Federal de Uberlândia - ano base 2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP) avaliar e homologar credenciamentos, recredenciamentos, descredenciamentos e enquadramentos do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm), a partir das recomendações feitas pela Comissão de Credenciamento na Pós-Graduação (CCP), que analisará os pedidos encaminhados pelo Colegiado do PPGAdm.

Art. 2º. Compete ao Colegiado do PPGAdm estabelecer critérios e normas que orientem a avaliação da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Enquadramento da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) quanto à composição do seu corpo docente para atuar nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Art. 3º. Os pedidos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento deverão ser encaminhados pelos(as) interessados(as) ao Colegiado do PPGAdm, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFU, no período definido em cronograma constante do Anexo 1 desta Resolução.

§1º Os pedidos deverão considerar a tabela de pontuação constante no Anexo 2 desta Resolução e ser instruídos com o formulário constante do Anexo 3, devidamente preenchido, e cópias em PDF dos comprovantes de atendimento dos requisitos definidos nesta Resolução, além da versão atualizada do currículo Lattes. Todos os documentos apresentados devem estar cadastrados neste currículo.

§2º A documentação listada a seguir deverá ser encaminhada até o prazo estabelecido no cronograma:

- a) ficha de inscrição preenchida e assinada;
- b) comprovantes da produção bibliográfica (primeira página com identificação do periódico, data de publicação, título, autoria e resumo), das orientações e da

- coordenação e participação em projetos de pesquisa;
- c) cópia dos projetos de pesquisa;
- d) diploma de Doutorado, no caso de candidato externo à UFU;
- e) currículo Lattes atualizado considerando o período de 2020 a 2024;
- f) comprovante de situação funcional, no caso de candidatos externos à UFU; e
- g) declaração ou ata aprovada pelo Colegiado do Instituto ou Faculdade de origem (caso não seja professor da FAGEN/UFU), constando que o docente possui disponibilidade de carga horária de no mínimo 20 horas semanais para o PPGAdm (no caso de ser docente da UFU); ou declaração de cessão de carga horária para o PPGAdm (no caso de ser docente em outra IES).

Art. 4º. A análise por parte do Colegiado referente à solicitação de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento irá observar:

- i) a importância do credenciamento para a área de concentração e linha de pesquisa (justificativa, motivação, carências, necessidades de expansão etc.);
- ii) as perspectivas de integração do(a) candidato(a) às pesquisas em andamento (carências e complementaridade); e
- iii) as perspectivas de integração do(a) candidato(a) com a grade curricular (possibilidades de assumir disciplinas existentes).

DA CATEGORIA DOCENTE

Art. 5º. Para efeito da avaliação da Pós-Graduação nacional realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o corpo docente do PPGAdm é composto por três categorias:

- i) docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- ii) docentes visitantes; e
- iii) docentes colaboradores(as).

Parágrafo único. Os(As) docentes devem atender ao disposto nos artigos 2º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 01 de 2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU.

DA MOVIMENTAÇÃO DOCENTE

Art. 6º. O processo de credenciamento/descredenciamento/recredenciamento em determinada categoria será conduzido pelo Colegiado do PPGAdm.

§1º A coordenação ficará responsável por informar o calendário de submissão das respectivas solicitações, apresentação dos processos ao Colegiado para apreciação e posterior encaminhamento ao CONPEP.

§2º O(A) docente interessado(a) em participar do PPGAdm deverá solicitar formalmente ao Colegiado sua inclusão no processo de credenciamento/recredenciamento, identificando a linha de pesquisa de sua

preferência para auxiliar na indicação e definição do Colegiado.

§3º O Colegiado deverá avaliar os(as) docentes visando o seu enquadramento e credenciamento/descredenciamento de acordo com informações contidas no currículo Lattes documentado, cuja atualização é de responsabilidade do(a) docente interessado(a).

§4º A lista de docentes e suas respectivas categorias, inclusive enquadramento e habilitação, será divulgada pela Coordenação, juntamente com a linha de pesquisa na qual o(a) docente atuará, após a aprovação pelo CONPEP.

Art. 7º. Os(As) docentes do PPGAdm serão credenciados(as) de acordo com as categorias contidas nesta Resolução.

Art. 8º. O enquadramento e o credenciamento/descredenciamento/recredenciamento de docentes do PPGAdm serão efetivados ao final do período atual de avaliação definido pela CAPES.

§1º Alterações de credenciamento/descredenciamento/recredenciamento do corpo docente do PPGAdm poderão ocorrer antes do final do período de avaliação, conforme cronograma da comissão de credenciamento da UFU, desde que aprovadas pelo Colegiado do PPGAdm e submetidas ao CONPEP para avaliação e homologação.

§2º O(A) docente da categoria de professor(a) visitante é docente externo à Universidade Federal de Uberlândia, e caberá ao Colegiado do PPGAdm avaliar sobre a demanda docente para esse enquadramento, assim como analisar sobre a contribuição deste(a) docente ao Programa.

Art. 9º. Ao final de cada ano a Coordenação do PPGAdm acompanhará a produção dos(as) docentes do Programa, baseando-se em índices de produtividade definidos nesta Resolução, submetendo à apreciação do Colegiado.

§1º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em andamento.

§2º O(A) docente poderá ser descredenciado(a) nas seguintes situações:

- i) por solicitação do(a) próprio(a) docente; e
- ii) por não atender aos critérios mencionados na avaliação de desempenho anual.

§3º Caso o(a) docente não possua pontuação para sua manutenção no Programa, as orientações sob sua responsabilidade poderão, em acordo com decisão do Colegiado, ter continuidade até a defesa do trabalho. Neste caso, o(a) docente não poderá assumir novas orientações.

DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

Art. 10. Para efeito desta Resolução, a produção bibliográfica será valorada conforme definições estabelecidas pela CAPES quanto ao processo de avaliação dos Programas de Pós-Graduação, conforme estabelecido no Anexo 2 desta Resolução.

Art. 11. O Índice de Produção Bibliográfica (IPB) consiste em um indicador da iniciativa de cada docente na produção de publicações vinculadas às suas pesquisas, sendo pontuado conforme o Anexo 2.

Art. 12. As Produções Não bibliográficas (PNB) referem-se a atividades exercidas pelo(a) candidato(a) que não sejam produções bibliográficas, sendo pontuadas conforme o Anexo 2.

Art. 13. O Índice de Produtividade do Docente (IPD) representa o desempenho geral do(a) docente, sendo definido pela fórmula: $IPD = IPB + PNB$.

DO ENQUADRAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE

Art. 14. Para o enquadramento como docente permanente, os seguintes requisitos devem ser cumpridos, simultaneamente, nos casos de credenciamento ou reenquadramento:

- i) ter título de Doutor(a);
- ii) ter pelo menos duas orientações concluídas de Monografia de Bacharelado ou Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento;
- iii) orientar dissertação de Mestrado e tese de Doutorado (se aplicável), sendo este requisito imprescindível à continuidade como docente permanente do PPGAdm;
- iv) ministrar, pelo menos, 60 horas de aula no PPGAdm, sendo este requisito imprescindível à continuidade como docente permanente do Programa;
- v) submeter, como coordenador(a), pelo menos um projeto de pesquisa financiado no atual quadriênio de avaliação da CAPES – esta obrigação cessará durante a vigência de projetos aprovados nos quais o(a) docente seja o(a) coordenador(a); e
- vi) apresentar IPD, IPB e PNB conforme Anexo 2 desta Resolução.

Art. 15. Para o enquadramento como docente permanente, os seguintes requisitos devem ser cumpridos, simultaneamente, nos casos de credenciamento de novos(as) docentes no PPGAdm:

- i) ter título de Doutor(a);
- ii) ter pelo menos duas orientações concluídas de Monografia de Bacharelado ou Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento;
- iii) ter submetido, como coordenador(a), pelo menos um projeto de pesquisa nos últimos quatro anos; e
- iv) apresentar IPD, IPB e PNB conforme Anexo 2 desta Resolução.

DO ENQUADRAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR(A)

Art. 16. Para o enquadramento como docente colaborador(a), o Colegiado irá considerar o equilíbrio entre as linhas de pesquisa do PPGAdm e outros aspectos que possam influenciar a qualidade do Programa, além dos seguintes requisitos, que devem ser cumpridos simultaneamente:

i) ter título de Doutor(a);

ii) ter pelo menos uma orientação concluída de Monografia de Bacharelado ou Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento;

iii) se dispor a ministrar pelo menos 60 horas de aula ou ter orientações de Mestrado no PPGAdm; e

iv) o(a) docente colaborador(a) não pode exercer simultaneamente atividades de docência e orientação no mesmo quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 17. O Colegiado deverá avaliar as solicitações de credenciamento para que o número de docentes colaboradores não seja superior ao definido pela CAPES, quanto à relação entre número de docentes permanentes e colaboradores.

Art. 18. Na eventualidade de o(a) docente permanente não cumprir os requisitos do Art. 14 e do Art. 15, este(a) poderá ser reenquadrado(a) como colaborador(a), observando-se os critérios dispostos no Art. 16.

DA HABILITAÇÃO COMO ORIENTADOR(A)

Art. 20. Para ser habilitado(a) como orientador(a) de Mestrado, o(a) docente deve apresentar a seguinte produção mínima: ter pelo menos uma orientação concluída de Monografia de Bacharelado ou Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento.

Art. 21. Para ser habilitado como orientador(a) de Doutorado, o(a) docente deve ter, pelo menos, duas orientações concluídas e aprovadas de Mestrado.

DAS VAGAS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 22. Estão abertas 25 (vinte e cinco) vagas para credenciamento.

§1º A soma de docentes de cada linha de pesquisa não pode ser inferior a 37,5% do total de docentes do PPGAdm.

§2º Caso se tenha mais do que 25 (vinte e cinco) docentes aptos a serem credenciados, serão selecionados os vinte e cinco docentes com melhor IPD, respeitando-se o primeiro parágrafo deste artigo.

§3º Até 02 (duas) vagas podem ser preenchidas por docentes externos à UFU.

§4º Caso docentes fiquem empatados será adotado o seguinte critério de desempate: maior quantidade de orientações no PPGAdm; persistindo o empate, maior tempo como docente do PPGAdm; persistindo o empate será selecionado o(a) candidato(a) de

maior idade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Casos omissos a esta resolução deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGAdm.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 09 de Julho de 2024.

ANDRÉ FRANCISCO ALCÂNTARA FAGUNDES

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Administração

Portaria de Pessoal nº 501/2023



Documento assinado eletronicamente por **André Francisco Alcântara Fagundes, Presidente**, em 12/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5522301** e o código CRC **977EF775**.

ANEXO 1

CRONOGRAMA

Período de inscrições: 01/08/2024 a 19/08/2024.

Avaliação das propostas pelo Colegiado do PPGAdm: 20/08/2024 a 10/09/2024.

Encaminhamento do resultado para a Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Enquadramento/PROPP/UFU: 16/09/2022. **(Onde se lê: "16/09/2022", leia-se: "16/09/2024")**

Para encaminhar a documentação exigida, no caso de docente da UFU:

- 1 - Criar processo no SEI, na área do departamento do(a) docente.
- 2 - Anexar toda a documentação exigida.
- 3- Encaminhar processo para PPGADM.

Para encaminhar a documentação exigida, no caso de docente externo à UFU:

- 1 - Cadastrar como usuário externo no SEI.
- 2 - Criar processo.
- 3 - Anexar toda a documentação.
- 4 - Encaminhar processo para PPGAdm.

ANEXO 2

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO NO PPGADM/UFU

Índice de Produção Bibliográfica (IPB)	
Atividade	Pontuação
1.1. Pontuação média das publicações em periódicos qualificados no Qualis Periódicos da CAPES - máximo 4 (quatro) publicações. (Onde se lê: "Pontuação média das publicações em periódicos qualificados no Qualis Periódicos da CAPES - máximo 4 (quatro) publicações", leia-se: "Pontuação média de 4 (quatro) publicações em periódicos qualificados no Qualis Periódicos da CAPES, essa pontuação média será calculada por meio da divisão por 4 (quatro)")	A1=100, A2=80, A3=70, A4=60, B1=50, B2=40, B3=30 e B4=10. <i>Pontuação máxima: 100</i>
1.2. Publicações com alunos/egressos do PPGAdm como coautores em periódicos qualificados como A1, A2, A3 ou A4 no Qualis Periódicos da CAPES - entre os artigos apresentados no item 1.1.	0,25 pontos por artigo <i>Pontuação máxima: 1,0.</i>
1.3. Artigos publicados em periódico internacional nos extratos A1, A2, A3 e A4 - entre os artigos apresentados no item 1.1.	0,25 pontos por artigo <i>Pontuação máxima: 1,0.</i>
Produção Não Bibliográfica (PNB)	
Atividade	Pontuação
2.1. Alinhamento com a Área de Concentração do PPGAdm e aderência às linhas de pesquisa.	Obrigatório para credenciamento e reconhecimento
2.2. Coordenar projeto de pesquisa com relação direta com as linhas de pesquisa do PPGAdm (não necessita ser projeto financiado).	Obrigatório para reconhecimento
2.3. Ter submetido pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa como coordenador(a) em editais publicados por agências de fomento para financiamento - não é obrigatório que o projeto tenha sido aprovado.	Obrigatório para reconhecimento

2.4. Ter orientado pelo menos 02 (dois) discentes de Graduação na Iniciação Científica (PIBIC ou PIVIC) ou em Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> reconhecidos pelo MEC.	Obrigatório para candidatos(as) que nunca participaram do PPGAdm
2.5. Docência em disciplina no PPGAdm	0,1 ponto por cada 60 horas no atual quadriênio <i>Pontuação máxima: 0,5.</i>
2.6. Orientação defendida dentro do prazo (Mestrado 24 meses Doutorado 48 meses) no atual quadriênio - necessário apresentar comprovante.	0,1 ponto por orientação <i>Pontuação máxima: 0,5.</i>
2.7. Docente com bolsa produtividade de agência de fomento.	1,0
2.8. Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento externo em processo competitivo (agências de fomento) ou com empresas, que tenha relação direta com as linhas de pesquisa do PPGAdm.	1,0

Critérios para o credenciamento no PPGAdm:

Os candidatos devem cumprir, além dos itens obrigatórios, no mínimo 70 pontos no Índice de Produtividade do Docente, considerando o período 2020 a 2024 e o sistema Qualis Periódicos da CAPES:

Normas complementares para contabilização da pontuação:

- a) Será considerado o Qualis Periódicos da CAPES do período 2017-2020 na área “Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo”.
- b) para o item “1.1”, cada artigo pode ser usado por no máximo dois candidatos(as) ao credenciamento no PPGAdm, em conformidade com as normas de avaliação da Área 27 da CAPES;
- c) não serão considerados artigos no prelo - artigos aprovados, mas não tornado público em versão impressa ou online;
- d) somente serão considerados os artigos publicados que estiverem declarados no currículo Lattes e com comprovante;
- e) em consonância com o processo de avaliação da CAPES, cada artigo será considerado apenas uma vez, mesmo que tenha sido publicado mais de uma vez em idiomas distintos, inclusive se o artigo tiver DOI (Identificador de Objeto Digital) diferente para cada idioma; e
- f) fórmula: $IPD = IPB + PNB$.

ANEXO 3

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NO PPGAdm

Nome: _____

Já é docente do PPGAdm: Sim Não

Desejo me candidatar para a linha de pesquisa:

Gestão Organizacional e Regionalidade.

Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade.

Tema(s) de pesquisa que desenvolvo que estão relacionados com a linha selecionada:

As pesquisas que desenvolvo estão relacionadas às linhas de pesquisa do PPGAdm e à Área de Concentração do Programa (Gestão e Regionalidade).
Sim Não

Justificativa de como as minhas pesquisas se relacionam com a Área de Concentração do Programa (Gestão e Regionalidade) e a linha de pesquisa selecionada:

Declaro que durante todo o meu vínculo como docente do PPGAdm disponibilizarei no mínimo 20 horas de trabalho semana ao Programa durante o quadriênio 2025-2028.

Sim Não

Declaro que durante todo o meu vínculo como docente do PPGAdm me disponibilizarei a ministrar no mínimo 60 horas de disciplinas no PPGAdm durante o quadriênio 2025-2028.

Sim Não

Declaro que, como docente externo(a) à FAGEN campus Uberlândia, vou dedicar, no mínimo, 02 (dois) dias da semana para atividades vinculadas ao PPGAdm, sendo, no mínimo, 01 (um) dia durante a semana, presencialmente.

Sim Não Não se aplica, sou docente FAGEN campus Uberlândia.

Como docente externo(a) à FAGEN campus Uberlândia, declaro que concordo que o estágio docência dos meus orientandos será realizado em Uberlândia.

Sim Não Não se aplica, sou docente FAGEN campus Uberlândia.

PONTUAÇÃO TOTAL DO(A) CANDIDATO(A):

Índice de Produção Bibliográfica (IPB)

Atividade	Pontuação
1.1. Pontuação média das publicações em periódicos qualificados no Qualis Periódicos da CAPES - máximo 4 (quatro) publicações. (Onde se lê: "Pontuação média das publicações em periódicos qualificados no Qualis Periódicos da CAPES - máximo 4 (quatro) publicações", leia-se: "Pontuação média de 4 (quatro) publicações em periódicos qualificados no Qualis Periódicos da CAPES, essa pontuação média será calculada por meio da divisão por 4 (quatro)")	
1.2. Publicações com alunos/egressos do PPGAdm como coautores em periódicos qualificados como A1, A2, A3 ou A4 no Qualis Periódicos da CAPES - entre os artigos apresentados no item 1.1.	
1.3. Artigos publicados em periódico internacional nos extratos A1, A2, A3 e A4 - entre os artigos apresentados no item 1.1.	
Produção Não Bibliográfica (PNB)	
Atividade	Pontuação
2.1. Alinhamento com a Área de Concentração do PPGAdm e aderência às linhas de pesquisa.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.2. Coordenar projeto de pesquisa com relação direta com as linhas de pesquisa do PPGAdm (não necessita ser projeto financiado).	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NSA
2.3. Ter submetido pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa como coordenador(a) em editais publicados por agências de fomento para financiamento - não é obrigatório que o projeto tenha sido aprovado.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NSA
2.4. Ter orientado pelo menos 02 (dois) discentes de Graduação na Iniciação Científica (PIBIC ou PIVIC) ou em Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> reconhecidos pelo MEC.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NSA
2.5. Docência em disciplina no PPGAdm	
2.6. Orientação defendida dentro do prazo (Mestrado 24 meses Doutorado 48 meses) no atual quadriênio.	
2.7. Docente com bolsa produtividade de agência de fomento.	
2.8. Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento externo em processo competitivo (agências de fomento) ou com empresas, que tenha relação direta com as linhas de pesquisa do PPGAdm.	
Pontuação IPD (IPB + PNB):	

_____/_____/_____

Detalhamento dos artigos publicados entre 2020 e 2024:**a) Quatro melhores publicação em periódicos:**

Título do Artigo	Nome do Periódico	Mês e ano do número	Classificação Qualis	Autores	Alunos PPGAdm coautores	Mais de um candidato ao credenciamento como coautores	Origem do Periódico
					<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Brasileiro <input type="checkbox"/> Internacional
					<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Brasileiro <input type="checkbox"/> Internacional
					<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Brasileiro <input type="checkbox"/> Internacional
					<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Brasileiro <input type="checkbox"/> Internacional

b) Disciplinas ministradas no PPGAdm no quadriênio 2021-2024:

Disciplina	Semestre	Carga Horária

c) Orientações finalizadas no PPGAdm no quadriênio 2021-2024:

Aluno(a)	Curso	Ano de entrada no PPGAdm	Data da defesa
	<input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		
	<input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		
	<input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		
	<input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		
	<input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		

	<input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		
	<input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		
	<input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		

Referência: Processo nº 23117.043558/2024-53

SEI nº 5522301